

ORESTEIA, DE ÉSQUILO: A TRANSIÇÃO DA JUSTIÇA PRIVADA À JUSTIÇA PÚBLICA

Prof^a. M^e. Thais Regina Gimenes Chagas (UNESPAR-Paranavaí)

Resumo: A noção de justiça tem sido alterada ao longo do tempo, adaptando-se, assim, às necessidades humanas de mais eficácia nas normas que regem as relações interpessoais. Para a compreensão dessa evolução da concepção de justiça, é necessário voltar à realidade da Grécia Antiga e buscar em seus mitos explicações que visem embasar o pensamento contemporâneo. Diante disso, pretende-se analisar a tragédia grega *Oresteia* e mostrar a forma gradual de transição da justiça privada, aquela realizada com as próprias mãos para uma justiça pública, que necessita de um julgamento feito por um terceiro imparcial, e é desenvolvida nos tribunais. A partir disso, é criado o Tribunal do Areópago, que tem como principal objetivo realizar um julgamento imparcial do crime cometido por Orestes, e acaba por consolidar uma forma de justiça mais democrática, deliberativa e menos mecânica como a do Talião.

Palavras-chave: vingança; justiça; direito.

ORESTEIA, BY AESQUILO: THE TRANSITION FROM PRIVATE JUSTICE TO PUBLIC JUSTICE

Abstract: The notion of justice has changed over time, thus adapting to human needs for more efficiency in the norms that govern interpersonal relationships. To understand this evolution of the concept of justice, it is necessary to go back to the reality of Ancient Greece and look for explanations in its myths that aim to support contemporary thinking. Given this, it is intended to analyze the Greek tragedy *Oresteia* and show the gradual way of transition from private justice, that carried out with their own hands to a public justice, which requires a judgment made by an impartial third party, and is developed in the courts. From this, the Areopagus Court is created, whose main objective is to carry out an impartial judgment of the crime committed by Orestes, and it ends up consolidating a more democratic, deliberative and less mechanical form of justice like that of Talião.

Keywords: revenge; justice; right.

INTRODUÇÃO

Ésquilo foi considerado o fundador da tragédia grega e deve-se a ele, segundo Lesky (1990), importantes inovações, como o emprego de máscaras, a utilização do coro e o emprego do diálogo no teatro grego. Ésquilo ganhou destaque com as obras *As Suplicantes* (490 a. C.). Em 472 a. C., escreveu uma peça de acentuado patriotismo, *Os Persas* (472 a. C), inspirada na invasão da Grécia pelos Persas, em 480 a. C. Em 467 a. C., Ésquilo obteve nova vitória com a Trilogia Tebana composta de *Laio*, *Édipo* e *Sete Contra Tebas*, mas apenas o último texto foi preservado. Portanto, a única trilogia de Ésquilo, de acordo com Lesky (1990), que sobreviveu até os nossos dias foi a obra-prima, *Oresteia*, apresentada em 458 a. C., composta das peças *Agamêmnon*, *Coéforas* e *Eumênides*. A trilogia trágica da *Oresteia* visa representar teatralmente a transição progressiva da lei de Talião para o sistema democrático que possui, em seu cerne, a concepção de justiça como algo deliberativo.

Na primeira peça da trilogia, *Agamêmnon*, o líder do exército na investida contra Troia, antes de partir, enfrentou um terrível dilema. Para auxiliar os gregos na guerra contra os troianos, os deuses exigiram como tributo o sacrifício de Ifigênia, filha de Agamêmnon. Diante de uma escolha difícil: a filha ou o seu povo? A família ou o Estado? O rei escolhe imolar a filha. Após o sacrifício de Ifigênia, a tropa grega segue para Troia. Os gregos vencem a guerra e após dez anos, Agamêmnon retorna para casa, coberto de glórias. Ao retornar para casa, Clitemnestra, que jamais perdoara seu marido pela morte da filha, mata Agamêmnon.

Em *Coéforas*, a peça inicia-se com o coro de servas do palácio real de Argos, celebrando as glórias heroicas no túmulo de Agamêmnon. Orestes e Electra, diante da tumba de Agamêmnon, lamentam a morte do pai e condenam a mãe. Falam em vingança pela morte do pai e a restituição do poder, usurpado pela mãe e seu amante Egisto. Orestes enfrenta um dilema moral: cabe a ele vingar o pai? Orestes consulta o oráculo de Apolo, em Delfos, que lhe dá a ordem para matar sua mãe. Disfarçado, vai ao palácio de Argos e informa que ele, Orestes, havia morrido. Diante da notícia, Clitemnestra, de um lado, sofre pela morte de seu filho, mas por outro, fica aliviada, na medida em que Orestes representava a ameaça de vingança pela morte de Agamêmnon. Após consumados os assassinatos, Orestes se justifica ao coro, dizendo que a morte de Egisto se deve ao adultério e o assassinato de sua mãe ocorreu porque era necessário fazer justiça, pois Clitemnestra planejara e executara a morte de Agamêmnon.

Na última peça da trilogia, *Eumênides*, Orestes é perseguido pelas Erínias, as Fúrias vingativas, pelo crime brutal que cometera ao matar a própria mãe. Orestes foge para Atenas para se purificar do crime que havia cometido. Após a purificação, Apolo manda Orestes à cidade de Atenas para ser julgado por Palas Atena, que institui um tribunal a fim de julgar o crime cometido por Orestes.

Desse modo, a presente pesquisa dedicou-se ao estudo do movimento da justiça de Zeus e suas relações com uma cosmovisão baseada na retribuição na trilogia trágica *Oresteia*, de Ésquilo, cujo tema é a maldição familiar que assola a família real de Argos, marcada por um contínuo de assassinatos motivados por vingança que tem seu fim em um tribunal instituído por Atena que emerge como nova forma de administração da justiça.

A metodologia utilizada segue a abordagem qualitativa de cunho teórico analítico. Partindo do material coletado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, fizemos uma análise detalhada desse material que deu suporte ao desenvolvimento da pesquisa. Em um segundo momento, dedicamo-nos ao estudo concreto da trilogia trágica, focando no terceiro episódio e nas cenas em que as personagens envolvidas manifestam concepções distintas de justiça e responsabilidade criminal em um jogo dialético típico da tragédia.

O interesse em abordar a justiça na composição da tragédia não se limita a discutir as implicações jurídicas, mas igualmente a compreender os elementos trágicos que funcionam como sinais reveladores do significado pleno da Justiça.

É importante ressaltar que é a partir da criação do Tribunal do Areópago e da absolvição de Orestes que há a dissociação entre justiça e vingança, preponderando a justiça como algo não realizado pelo indivíduo para compensar aquilo que lhe falta, mas por um julgamento feito a partir de um terceiro imparcial. Ost (2004) destaca a evolução procedimental iniciada a partir da criação do Areópago, visto que este é um tribunal humano, imparcial, incorruptível que reafirma o conceito de justiça. É de igual relevância dizer que a violência exercida antes por qualquer um que se sentisse injustiçado, passa a ser função da justiça pública já que, a partir deste momento, só ela possui o monopólio para o exercício do próprio Direito. Portanto, é a partir desta evolução procedimental que a justiça deixa de ter um caráter meramente retributivo.

Como bem observa Ost (2004), na terceira parte da trilogia, o conflito se eleva ao nível teológico. Orestes nada mais é que um joguete desse conflito: de um lado, os novos deuses, representados por Apolo e Atena e de outro, os deuses antigos, representados pelas Erínias.

A ruptura entre antigos e novos deuses é consumada e ultrapassada numa nova ordem olímpica, em que as Erínias não são desqualificadas, mas reintegradas à cidade e continuam a simbolizar o temor dos infortúnios e o respeito às leis.

Diante disso, esperamos que este trabalho possa abrir uma nova tendência dentro dos estudos clássicos, contribuindo diretamente para a formulação e a elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao direito.

DO DEVER DE VINGANÇA AO DIREITO DE JUSTIÇA

Na trilogia *Oresteia*, de Ésquilo, temos literariamente representada a invenção da justiça e, em certa medida, do próprio direito: institucionalizou-se pela primeira vez um tribunal para julgar crimes de sangue com base num discurso público, pondo fim ao sistema vindicativo de realização de justiça conhecido como a maldição dos Atridas.

Pensar a justiça na interface com o trágico possibilita dar um sentido radical à questão do justo. Trata-se da escolha de um caminho, de um método investigativo, que vai progressivamente desvendando as camadas superficiais das aparências rumo à profundidade da esfera do ser pleno. O trágico coloca o homem no centro da transgressão, questiona a medida da sua humanidade e leva-o para a dimensão reveladora da via da verdade e da justiça. O universo da tragédia representa a totalidade da condição humana exposta a um julgamento implacável para a descoberta da verdadeira natureza do homem. Ademais, o teatro grego figura como um espaço público para o questionamento direto das instituições políticas e jurídicas, representação dramática eloquente para a apresentação da história do direito, da democracia e do homem ateniense, conforme atesta Foucault (2002, p. 54):

[...] *Édipo-Rei* é uma espécie de resumo da história do direito grego. Muitas peças de Sófocles, como *Antígona* e *Electra*, são uma espécie de ritualização teatral da história do direito. Esta dramatização da história do direito grego nos apresenta um resumo de uma das grandes conquistas da democracia ateniense: a história do processo através do qual o povo se apoderou do direito de julgar, do direito de dizer a verdade, de opor a verdade aos seus próprios senhores, de julgar aqueles que os governam.

Em síntese, a perquirição sobre o justo não é obra de um único homem. Toda a história do pensamento grego é permeada pela busca incessante do ideal de uma sociedade que viva sob o império da justiça.

Estabelece-se, assim, uma intersecção entre filosofia, literatura e direito como possibilidade de captar a ideia da justiça no momento revelador do fenômeno trágico. A concepção grega de justiça está, incontestavelmente, vinculada à constituição do fenômeno trágico.

Como defende Neves (2015), a obra dos três grandes dramaturgos gregos - Sófocles, Ésquilo e Eurípides - revela a conquista da civilização, um desenvolvimento extraordinário que resultou na incorporação de valores como a democracia, a análise de culpa, o julgamento com oportunidade de defesa, a busca pela justiça.

Neves (2015, p. 261) afirma que foram os gregos do século V a. C. os responsáveis por estabelecer as bases para o direito tal como hoje o conhecemos, “assentadas sobre grandes valores, tais como o respeito à dignidade humana, o direito de defesa, a apreciação da responsabilidade e o julgamento racional.”

Neves (2015, p. 241-242) defende também que,

nas obras dos dramaturgos gregos, conseguimos assistir como se cruzou essa ponte, deixando para trás os aspectos religiosos, para entregar ao homem a legitimidade de construir os ordenamentos jurídicos. A caminhada segue até que Aristóteles reconhece: ‘A lei é a razão’. A filosofia, assim, mata os deuses. [...] A desmitificação é evidente. Os deuses morrem, e os homens ganham força.

Para além disso, Streck (2015) lembra que com os gregos institucionalizou-se o primeiro tribunal da história com a função de julgar um ato criminoso e estabelecer a punição adequada mediante um devido processo legal, pondo fim à vingança do tipo “olho por olho, dente por dente”, que até então imperava, porquanto “na *Oresteia*, celebra-se o elemento civilizador com a instituição, pela mão da deusa Palas Atena, de um corpo de jurados para julgar os crimes de sangue.” (STRECK, 2015, p. 230)

Certamente que os crimes de sangue não se extinguiram, mas isso não retira dos gregos, com suas tragédias, a invenção do modo racional de julgá-los. Em verdade, muitos sistemas jurídicos adotam a pena de morte e a própria sociedade, por vezes, dá voz à anseios puramente retaliativos, cruéis ou desproporcionais.

Como se sabe, era assim na Grécia antiga: a vingança durante muito tempo foi sinônimo de justiça. Conforme registra Neves (2015, p. 133):

Em todas as peças que compõem a Trilogia *Oresteia*, identifica-se o elemento da hereditariedade da culpa, isto é, as personagens respondem por atos nefastos cometidos

por seus antepassados, embora eles próprios agravem essa culpa, por também tomarem decisões equivocadas. [...]. *Guénos*, grupo composto pelos parentes com vínculo de sangue, é um tema relevante na sociedade grega e comum nas tragédias. Se uma pessoa comete um crime contra outra, o *guénos* do lesado deve vingar-se. Se uma pessoa age contra alguém de seu próprio grupo familiar, cabe a todo o *guénos* promover a vingança. [...] Assim, o mal contra alguém de seu próprio sangue trazia para o autor do ato e para todo o seu *guénos*, a repreensão divina, de forma que seus descendentes ficavam marcados. Os gregos acreditavam que quem atacasse seu próprio sangue atraía a ira dos deuses.

Nas peças que compõem a *Oresteia*, identifica-se o elemento da hereditariedade da culpa, isto é, as personagens sofrem as consequências por atos nefastos cometidos por seus antepassados, embora eles próprios agravem a situação por também tomarem decisões equivocadas. Assim, esse conceito perpassa a obra do dramaturgo.

No mito, é certo que Orestes recebeu uma ordem de Apolo para matar a própria mãe e seu amante, mas Brandão (1984) acrescenta que não se tratava apenas de cumprir a ordem de Apolo, Orestes também estava picado com o agulhão da lei do *guénos*. Desse modo, a antiga lei de Talião, a punição familiar (*guénos*) defendida pelas Erínias, perde espaço. A instauração de uma nova ordem, de uma nova lei vem de Apolo em prol da cidade e da civilização.

Orestes agiu orientado pelo oráculo de Apolo. Poderia ele ser culpado por agir autorizado por um deus? Orestes entendeu que agiu como um justiceiro e não um assassino. Diante disso, não há dúvida que o tema é jurídico.

O tema é levado ao julgamento de Atena, que expressa a justiça, e Apolo apresenta-se como testemunha de defesa, assumindo a responsabilidade pelo assassinato de Clitemnestra:

Vim para ser testemunha: ele por lei
é suplicante e hóspede em meu palácio,
a purificação eu lhe fiz do massacre.
Vim para defender, sou responsável
pelo massacre de sua mãe. Dá início
e, como conheces, conduz o processo. (v. 576-581)¹

Para Karam (2016, p. 89-90), “a trilogia de Ésquilo retoma o mito dos Atridas para representar o advento do direito no contexto da democracia ateniense”, acrescentando, ainda, que “trata-se, portanto, de exaltar a *polis*, concebida como modelo de justiça e de ordem e como meio de reconciliação dos problemas sociais e morais do homem”, além de se constituir, mesmo

¹ Todas as citações referidas neste trabalho foram retiradas da tradução de Jaa Torrano, que consta nas **Referências**. Indicamos o número dos versos, e não das páginas, para facilitar a localização dos trechos em outras edições.

que sob a perspectiva da mitologia e da literatura gregas, numa representação “da passagem da irrefreável vingança privada familiar à retribuição pública, pois a punição deixa de ser exercida sob a égide da vingança familiar e um conselho de juízes, formado por representantes da *polis*, assume a responsabilidade da justiça.”

É também Karam (2016, p. 91) quem diz que a passagem da justiça da esfera divina para a esfera humana é representada pelo gesto de Atena ao reconhecer que embora se trate de um caso difícil, não compete mais aos deuses e sim aos homens julgá-lo e, ao instituir o tribunal, escolhe o conselho de sentença entre os melhores cidadãos da *polis* e os alerta para os procedimentos e os valores a serem observados, de tal sorte que a partir de então caberá ao tribunal e não mais aos deuses a competência para julgar os crimes de homicídio:

Já que a coisa atingiu este ponto
 escolho no país juízes de homicídio
 irrepreensíveis reverentes ao instituto
 juramentado que instituo para sempre.
 Vós, convocai testemunhas e indícios,
 instrumentos auxiliares da justiça.
 Selectos os melhores de meus cidadãos
 terei a decisão verdadeira desta causa,
 sem que injustos violem juramento. (v. 482-489)

Anteriormente à criação do Tribunal, não existia a possibilidade de defesa e nem mesmo um julgamento justo. A obra *Oresteia* representa esse grande avanço para a democracia e evolução para o Direito na Grécia Antiga. Dando-se início ao julgamento, Atena se preocupa em estabelecer o processo com testemunhas, oportunidades de exposição da defesa, juízes imparciais e capacitados. A deusa explica que a legitimidade do processo se encontra exatamente no procedimento de como se dá o veredicto, e explica, que, a partir daquele momento, outros casos deveriam ser julgados a partir daquele modelo: “Sendo convocado este conselho, cabe o silêncio, e que toda a cidade aprenda para sempre minhas leis, e estes, como decidir a sentença.” (v. 570-573)

A peça segue e Atenas exige que ambas as partes tenham a oportunidade de se manifestar: Apolo advoga para Orestes, enquanto as Erínias querem sua punição. Matar a mãe, como Orestes fez, era imperdoável, caso a sociedade fosse matriarcal. Contudo, numa sociedade patriarcal, o respeito ao pai era maior e, assim, a vingança de Orestes era justificável. As Erínias eram deusas antigas, associadas à terra e a uma sociedade matriarcal, diferente de Apolo e Atena, deuses patriarcais.

Neves (2015) acrescenta ainda que, segundo as regras das Erínias, Orestes sequer teria direito a um julgamento, sua morte seria certa e seu terrível ato não poderia ser revisto por um tribunal, pois derramar o sangue materno estava acima de qualquer perdão e o julgamento representa uma alteração dessas regras primitivas.

Depois de ouvidos os argumentos de ambos, Atena determina que os jurados profiram a decisão. Ela pede aos juízes que votem segundo sua consciência e justiça e dirige suas palavras a todos os cidadãos da Ática: o Areópago é instituído “para sempre”, como uma muralha de cidadãos incorruptíveis que zelam pela cidade que dorme. É criado a partir disto o Tribunal do Areópago que tem como principal objetivo realizar um julgamento imparcial do crime cometido por Orestes, e acaba por consolidar uma forma de justiça mais democrática. Ligam-se o humano e o divino, identificados no poder público ateniense. Em seguida, a deusa enuncia as bases do novo governo:

[...] Aqui Reverência
 e congênere Pavor dos cidadãos coibirão
 a injustiça dia e noite do mesmo modo,
 se os cidadãos mesmos não inovam as leis.
 Quem poluir fonte límpida com maus
 afluxos e lama, não terá donde beber.
 Aconselho aos cidadãos não cultuar
 nem desgoverno nem despotismo;
 nem de todo banir da cidade o terror.
 Que mortal é justo, se não tem medo?
 Se com justiça temêsseis tal reverência,
 teríeis defesa da terra e salvação do país
 como ninguém dentre os homens a tem,
 nem entre os citas, nem no Peloponeso. (v. 690-703)

Nessa passagem, Atena adverte os cidadãos de que devem temer as consequências de desrespeitar as leis.

O Tribunal do Areópago, composto por representantes da alta aristocracia, fora a mais alta corte de Atena. Contudo, o Areópago perde o seu prestígio e, como salienta Neves (2015), Ésquilo se ressentia da perda de autoridade do tribunal, que representava também a perda de prestígio da aristocracia, e por isso Ésquilo enaltece o Areópago, como forma de glorificá-lo.

Importante afirmar que a figura do juiz é fundamental para garantir o bom andamento de um processo, pois a justiça dada meramente pela lei ou confiada às partes privadas certamente produzirá imparcialidades inadmissíveis e erros incorrigíveis.

Concluindo, Brandão (1984, p. 27) diz que

o drama reflete, no seu todo, a luta entre a maldição familiar, regulamentada pelo *ius polis*, isto é, o direito do *guénos*, e o novo direito que, sem negar a maldição familiar, estabelece novos cânones jurídicos através do *ius fori*, a *dike*, quer dizer, o direito humano, que passará doravante, através do Areópago, a legislar acerca dos crimes de sangue.

Brandão (1984, p. 23) ainda salienta que a grandiosa trilogia de Ésquilo começa com as trevas (*Agamêmnon*) e termina em plena luz, no Areópago de Atenas (*Eumênides*), porquanto é na última peça da trilogia que se encontrarão as respostas para a indagação, oferecida no final de *Coéforas*, acerca do que aconteceria após a morte de Clitemnestra.

Ou, nas palavras de Ost (2005, p. 11), “Em *Eumênides*, Ésquilo faz o relato de como a cidade de Atenas soube inverter a lógica vingadora das Erínias, procedendo ao julgamento democrático de Orestes, baseando a partir daí a vida social sobre a confiança e a justiça e não mais sobre o medo e o sangue.”

O julgamento de Orestes é realizado e há um empate entre os votos dos doze jurados e cabe a Atena desempatar e a deusa decide em favor de Orestes: “Este homem está livre da acusação” (v. 752). Atena e Apolo garantem um julgamento isento, levado adiante por um tribunal composto por cidadãos, resguardada a análise da situação do acusado. Trata-se de uma conquista da humanidade.

As Erínias, contudo, não se conformam com a decisão e ameaçam a cidade, mas, em contrapartida, recebem o consolo e a promessa da deusa de que se ingressassem naquela sociedade passariam, então, a ser veneradas, e as Erínias aceitam o convite.

Desse modo, a justiça da vingança é substituída pela benevolência. A sucessão do mal é sucedida por uma nova ordem.

Em outros termos, com a criação do primeiro tribunal para julgar um crime de sangue, institucionalizou-se a justiça. Antes disso, quem quer que cometesse tal tipo de crime não seria submetido a um julgamento justo, pois seu destino já estava traçado por uma lei divina antiga: quem mata, se credencia como a próxima vítima, dando sequência à maldição do *guénos*. Não havia julgamento, a condenação já estava dada e a execução era sumária.

Nesse sentido, o julgamento de Orestes representa a passagem do estado de natureza selvagem para o estado civilizatório, e a função de julgar vai ser exercida por um tribunal que atuará como terceira instância e que se posicionará equidistante do autor do crime e da vítima, condição necessária para estabelecer uma punição que reflita uma relação de proporcionalidade

entre o ato e o dano causado. Enfim, Atena propõe aquilo que Ost (2005) vai chamar de uma saída completamente diferente para o conflito, algo que irá romper com o paradigma até então estabelecido: “a justiça, enfim, substitui a vingança, a deliberação ultrapassa a violência, enquanto o tempo da memória é substituído pelo perdão.” (OST, 2005, p. 140)

A instituição do tribunal do Areópago por Atena não só oferece um paradigma mítico dos procedimentos e funcionamento desse tribunal em Atenas na época de Ésquilo, mas também coloca em cena a ruptura entre antigos e novos deuses e a nova aliança que acaba de se instaurar entre eles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo, procuramos demonstrar que, além da filosofia, da política e da democracia, os gregos nos legaram a invenção do direito, o espírito heleno que concebeu tanto a institucionalização do tribunal quanto a adoção de critérios racionais que pusessem fim ao sistema vingativo da justiça privada. O diferencial é que o legado grego não nos foi transmitido diretamente pelo direito, entendido como sistema normativo, mas por meio de uma mostra cultural privilegiada: o mito e a arte cênica, especialmente a trilogia *Oresteia*, que revisitamos ao longo deste estudo com o objetivo de analisar o que aprendemos e quais as lições que ainda poderemos extrair dela, dado que as questões ali debatidas, há mais de dois séculos, ainda reverberam.

A obra analisada demonstrou que, desde muito tempo, a humanidade busca uma justiça mais coerente e humana, alcançada principalmente através da imparcialidade. A *Oresteia* simboliza a passagem da vingança privada e dos males da lei de Talião para uma justiça institucionalizada, imparcial e humanizada, e celebra a vitória das instituições democráticas sobre o infundável e sangrento código de vingança ancestral.

Essa passagem da vingança privada para uma justiça imparcial não pode ser reduzida a uma mera equação, uma vez que a vingança sobrevive parcialmente sobre a forma de sanções retributivas nos procedimentos penais modernos. Por isso, podemos dizer que a vingança não é destruída, mas sim, transmutada, mais condizente com as exigências da sociedade. Um salto qualitativo nos mecanismos de aplicação da justiça, consubstanciado no tribunal do Areópago, em cuja criação representa um aperfeiçoamento da vida em sociedade.

Diante disso, esperamos que este estudo possa abrir uma nova tendência dentro dos estudos clássicos e que outras tragédias possam ser observadas a partir desta perspectiva, pois mais do que apenas entreter, o teatro grego funcionava como uma fonte educativa; os dramaturgos eram considerados como educadores e suas peças tinham a função de instruir. Os temas suscitavam discussões, reflexões e por conseguinte amadureciam a consciência coletiva.

REFERÊNCIAS

- BRANDÃO, J. de S. **Teatro grego**: tragédia e comédia. Petrópolis: Vozes, 1984.
- ÉSQUILO. **Oresteia I**: Agamêmnon. Estudo e trad. Jaa Torrano. São Paulo: Iluminuras FAPESP, 2004.
- ÉSQUILO. **Oresteia II**: Coéforas. Estudo e trad. Jaa Torrano. São Paulo: Iluminuras FAPESP, 2004.
- ÉSQUILO. **Oresteia III**: Eumênides. Estudo e trad. Jaa Torrano. São Paulo: Iluminuras FAPESP, 2004.
- FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado; Eduardo Jardim Morais; supervisão final do texto de Léa Porto de Abreu Novaes *et al.* Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
- KARAM, H. A “Oresteia” e a origem do tribunal do júri. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 4, n. 45, 2016, p. 77-94.
- LESKY. A. **A tragédia grega**. Trad. J. Guinsburg *et al.* 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1990.
- NEVES, J. R. de C. **A invenção do direito**: as lições de Ésquilo, Sófocles, Eurípedes e Aristófanes. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.
- OST, F. **Contar a Lei** – As Fontes do Imaginário Jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2004.
- OST, F. **O tempo do direito**. Bauru: EDUSC, 2005.
- STRECK, L. L. Os modelos de juiz e a literatura do positivismo jurídico. In: STRECK, L. L.; TRINDADE, A. K. (Org.). **Os modelos de juiz**: ensaios de direito e literatura. São Paulo: Atlas, 2015. p. 227-233.